ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 312, de 1º de Julho de 2014.

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

SÉRGIO ALVES BENTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara APROVOU e EU, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1.º A Câmara Municipal de Vereadores fica autorizada a celebrar Convênio com Instituição Financeira para a contratação de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, mediante consignação em folha de pagamento, autorizada pelos servidores e Vereadores, e previamente averbado para retenção em folha de pagamento.

Art. 2.º As consignações facultativas de cada Servidor ou Vereador não poderão exceder a:

I - O limite de 10% (dez por cento), exclusivamente para empréstimo mediante cartão de crédito consignado;

II – O limite de 30% (trinta por cento), para empréstimos e financiamentos pessoais consignados, inclusive para as demais consignações facultativas.

Parágrafo único. Será adotado o critério de antiguidade da consignação e respeitados, individualmente, os limites estabelecidos nos incisos deste artigo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 1º de Julho de 2014.

Sérgio A Bento

Vereador SÉRGIO ALVES BENTO
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Vania I. S. Miola

Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Primeira Secretária